



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 645

**QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na sala de audiências da Quarta Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, presente o MM. Juiz Federal Titular, **Dr. WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS**, comigo, estagiária adiante nomeada para **AUDIÊNCIA ESPECIAL** nos autos do processo n.º **0103052-15.2015.4.02.5102 (UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE X AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.)**. Presente o representante do MEC Sr. Fernando Augusto Rodrigues Bueno. Ausente o MPF. Presente o representante legal da parte autora, Dr. Marcello Teixeira Bittencourt, Matrícula 1091686, bem como o pró-reitor de planejamento Sr. Jailton G. Francisco. Presente a Procuradoria Regional Seccional representados pela Drª. Patrícia da Costa Santana e o Dr. Paulo Eduardo Neves Villar. Presente a representante da União Drª. Cecilia Maria Martins Antunes 066276379 DICRJ. Presente o representante da parte ré, Dr. Corinho de Arruda Falcao Neto, OAB/RJ 95788, bem como o preposto Sr. Leandro Tadeu Pasinato Alves 108868944 DICRJ. **Aberta a audiência**, o juiz ouviu as partes e a UFF se comprometeu a pagar a fatura de Dezembro de 2015 vencida em 4 de Janeiro de 2016 no prazo de 72 horas. Em seguida, o juiz indagou ao representante do MEC, Dr. Fernando, por que no ano de 2015 a UFF não recebeu os repasses devidos, tendo a resposta sido que o MEC faz os repasses via Tesouro e conforme arrecadação. Que existe o orçamento autorizado; que após o repasse é devido de forma discricionária. Então o juiz ponderou com o representante do MEC e não é possível inexistir pagamento de prestador de serviço, tendo o representante do MEC dito haver um compromisso com o mesmo e que aquilo que for acordado entre a AMPLA e UFF será honrado. Em seguida, o juiz indagou a UFF sobre os pagamentos referidos de 2016 sendo informado que a verba foi aumentada e se não houver contingenciamento. os pagamentos serão



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 646

feitos regularmente. O juiz então suspendeu a audiência por sete dias para que as partes tenham a oportunidade de eventualmente estabelecer acordo extrajudicial. Por daí, designou a audiência para o dia 20 de janeiro de 2016 às 15h30 min. Intimidados todos os presentes para fim de dar continuidade. E nada mais havendo, foi encerrada a audiência, em obediência às formalidades legais, cujo Termo depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado. Eu, AP (Ana Carolina Boechat da Silva), estagiária, o escrevi e subscrevo.

MM. JUIZ: 

MEC: 

UFF (Procuradoria Regional Seccional): 

UFF (Dr. Marcello): 

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO UFF: 

UNIÃO: 

ADV. DA AMPLA:  95782

PREPOSTO: 